

Estado do Paraná

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR № 365/2017 PROCESSO LICITATÓRIO № 211/2017 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE № 17/2017

O MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, Itaipulândia – PR., inscrita no CNPJ sob nº 95.725.057/0001-64, neste ato representada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES por sua Secretária Sra. LIANI KAMPHORST GASPARINI, portadora do CPF nº 029.328.989-14, Autorizado pelo Decreto Municipal nº 99/2017 de 30 de janeiro de 2017, a seguir denominada CONTRATANTE e por outro lado BOREAL COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR, com sede à Av. Iguaçu, nº. 1997, Jardim Paraguaçu – Cidade de São Miguel do Iguaçu/Pr, inscrita no CNPJ sob nº. 23.347.352/0001-13, por seu representante legal, Sr. SALMO NORBERTO COSTA, inscrito no CPF sob o nº 616.372.209-44, doravante denominado CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta no Edital de Chamamento Público nº. 17/2017, Inexibilidade 17/2017, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, pelos termos do Projeto de Vendas da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto desta contratação a Aquisição de merenda escolar, por meio do programa do FNDE (fundo nacional de Educação), oferta o PNAE (Plano Nacional de Alimentação Escolar), para o ano letivo de 2017, atendendo CEMEIS, Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº. 17/2017 – Processo de Inexigibilidade nº 17/2017, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA** – O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Entrega de Mercadorias, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo o prazo do fornecimento até o término das quantidades adquiridas ou até 12 meses.

a) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 - Centro - Fone: (45) 3559-8000 - Fax: (45) 3559-8001 CEP 85 880-000 - Itaipulândia - PR - CNPJ: 95.725.057/0001-64



Estado do Paraná

Termo de Recebimento, conforme Anexo II e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADA(O) receberá o valor total de R\$ 27.988,47 (vinte e sete mil novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Item	Descrição	Und	Qtde	VIr:Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Alface: de primeira qualidade, fresca e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico UND.	und	500,00	3,16	1.580,00
2	ABOBRINHA DE CABEÇA IN NATURA, de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	kg.	100,00	4,73	473,00
3	Banana catura. de primeira qualidade em com estado de conservação. No ponto de maturação adequados para o consumo. Não deverão estar danificadas por lesões que afetem sua aparência e utilização.	kg.	595,00	4,05	2.409,75
4	Batata doce, em bom estado de conservação compacta e firme, sem lesões de rachaduras e cortes, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte.	kg.	100,00	2,59	259,00
5	Beterraba íntegra e sem batidas em perfeitas condições de consumo	kg.	500,00	2,89	1.445,00
6	Cenoura Média 1ª qualidade, tamanho médio, perfeitas condições de consumo, tenra e sem manchas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxic	kg.	600,00	2,99	1.794,00
7	CHUCHU in natura íntegro e sem batidas em perfeitas condições de consumo. Acondicionados em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.	kg.	600,00	2,42	1.452,00
8	MAMÃO FORMOSA - de primeira qualidade (íntegra, sem batidas e em perfeitas condições de consumo).	kg.	600,00	4,17	2.502,00
9	TOMATE LONGA VIDA de primeira qualidade (tamanho médio, partes íntegras, sem batidas e em perfeitas condições de consumo). Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico	kg.	800,00	3,93	3.144,00
10	Mel in natura, orgânico, certificado. 500g	gr.	60,00	23,03	1.381,80
11	Doce em pasta (banana, abobora)	kg.	24,00	12,93	310,32
12	Fuba moido na pedra	kg.	36,00	3,74	134,64
13	Café colonial - embalagem de 500g	und	36,00	10,98	395,28
14	Achocolatado natural - embalagem de 500 g	und	60,00	10,96	657,60
15	Conserva de palmito - embalagem de 300g	und	48,00	15,11	725,28
16	Suco de uva tinto integral (sem conservantes, sem adição de água e açúcar). Dentro dos padrões requeridos pela ANVISA. Embalagem de vidro de 01 litro.	l.	60,00	16,83	1.009,80
17	Extrato de Tomate. (tomate, açúcar e sal). Não contém glúten. Pode conter derivados de leite, soja, cevada e trigo - concentrado; Isento de sujidades e fermentação. Embalagem de vidro de 840 gramas. Validade mínima de 06 meses a partir da data de entrega.	und	60,00	9,30	558,00
18	Mandioca in natura, limpa e descascada embalada em embalagem plástica com 1kg	kg.	60,00	3,80	228,00
19	Açúcar orgânico.	kg.	50,00	7,08	354,00
20	Pão Caseiro milho, mediante apresentação de licença sanitária. Com peso mínimo de 600g	und	100,00	8,24	824,00
21	Pão Caseiro Trigo - Mediante apresentação de Licença Sanitária - Com peso Mínimo de 600 g	und	100,00	6,84	684,00
22	Bolacha caseira (pintada) - mediante apresentação de licença sanitária	kg.	200,00	16,00	3.200,00
23	Cuca caseira recheada tamanho médio, vários sabores	kg.	100,00	12,52	1.252,00
24	Macarrão caseiro, mediante apresentação de licença sanitária	kg.	100,00	12,15	1.215,00
	Total geral (R\$)			2	7.988,47

**CLÁUSULA SEXTA** – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais,









Estado do Paraná

sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentarias ou de outras que legalmente venham a substituílas:

3928- Departamento de Ensino

3930 - Departamento de Ensino

3932 - Departamento de Ensino

3936- Departamento de Ensino

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "a", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidição, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuada qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE. proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO(A);
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou



Estado do Paraná

inaptidão do CONTRATADO(A);

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO(A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesa já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo CONTRATANTE ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento Público nº. 05/2017, pela Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16/07/2009, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, e pela Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos, a qual será aplicado, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Este Contrato, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entregatotal dos produtos adquiridos ou até **12 meses**.

O prazo de execução do presente contrato poderá ser alterado nos termos do §  $1^{\circ}$  e  $2^{\circ}$  do art. 57 da Lei n. $^{\circ}$  8.666/93.

A vigência será de mais **30 (trinta)** dias, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – É competente o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

J)



Estado do Paraná

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

LIANI KAMPHORST GASPARINI
CONTRAPANTE

Testemunhos - 1

Itaipulândia, 19 de outubro de 2017.

BOREAL COOPERATIVA DA
AGRICULTURA FAMILIAR
CONTRATADA

Testemunhos - 2